



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.326, DE 21/08/2009

Altera os artigos 4º, III; 6º, 7º, 8º, § 1º e 9º da Lei 2.819, de 04.05.2005, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC — do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º, III; 6º, 7º, 8º, § 1º e 9º da Lei 2.819, de 04.05.2005, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I

II

III

III — Coordenadoria Executiva, exercida pelo Instrutor e Supervisor de Operações;

Art. 6º O Conselho de Defesa Civil, órgão consultivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, elegerá, em sua primeira reunião, a mesa diretora, constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, e elaborará seu regimento interno, onde constará a realização de no mínimo 02 (duas) reuniões anuais, com a presença do Instrutor e Supervisor de Operações e dos membros do Setor de Operações.

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa Civil discutir as situações de risco no município, acompanhar o funcionamento da COMDEC e sugerir ações ao Instrutor e Supervisor de Operações e dos membros do Setor de Operações.

Art. 8º

§ 1º O Instrutor e Supervisor de Operações e os membros do Setor de Operações requisitarão especialistas e demais



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~funcionários (motoristas, operador de máquinas, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, trabalhadores diversos) cuja atuação seja necessária em caso de desastre, cujos nomes serão indicados pelos Secretários Municipais, desde que aceito pelos referidos servidores.~~

~~Art. 9º Fica criado o Cargo em Comissão de Instrutor e Supervisor de Operações, responsável pela Coordenadoria Executiva da COMDEC, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na tabela salarial para o nível 904 e gratificação de função nível 803, tendo por requisitos nível de escolaridade do ensino médio completo e treinamento e qualificação em defesa civil.~~

~~Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Executiva, entre outras ações:”~~

~~Art. 2º Fica extinto o cargo “Coordenador Executivo da COMDEC”, de livre nomeação e exoneração.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 21 de agosto de 2009.~~

~~**João Antônio Vidal de Carvalho**
Prefeito Municipal~~

~~**Wanderlei Ribeiro Ferreira**
Secretário Municipal de Governo~~

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 2.840/2009 aprovado em 17.08.2009.~~

~~– Publicada em: 24/08/2009~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 5.252,06 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos) no exercício de 2009, já deduzido o valor do cargo extinto, apurado conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Valores de Impacto		
	2009	2010	2011
Instrutor e Supervisor de Operações COMDEC	5.252,06	10.761,73	11.299,74

Obs: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Ponte Nova, - MG, 21 de agosto de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda